



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000389/12	11/05/2015 09:39:34	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00260357-9 / NAIARA GOIS DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.061-640	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00260357-9 / NAIARA GOIS DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.061-640	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreirinho	4.2 Área Total (ha): 10,2778		
4.3 Município/Distrito: SACRAMENTO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10741	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SACRAMENTO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 249.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.779.900	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	10,2778
Total	10,2778
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,0556
Pecuária	8,2222
Total	10,2778

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,2222	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			8,2222	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,2222
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	249.275	7.779.925
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	formação de pastagem			8,2222
Total				8,2222
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		172,26	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Mais da metade da propriedade está como Prioridade Alta para conservação..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Barreirinho, lugar denominado Café e Paiol, no município de Sacramento para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da supressão de 8,2222 hectares de vegetação nativa. O objetivo da intervenção é a formação de pastagem.

2- Descrição da Propriedade

A Fazenda Barreirinho possui área total de 10,2778 ha, sendo que 2,0556 hectares é reserva legal. A propriedade não possui água e por conseguinte apresenta área de preservação permanente.

Todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa. A propriedade encontra-se inserida na bacia do Rio Grande. O imóvel é considerado "pequena propriedade rural", pois possui área inferior a quatro módulos fiscais.

Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, o imóvel possui prioridade de conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural muito baixa. A prioridade para conservação da fauna (avifauna, ictiofauna, mastofauna, herpetofauna) é baixa.

Grande parte do imóvel está inserido como área prioritária (prioridade alta) para conservação, embora 3,5000 hectares da área solicitada seja classificada como área não prioritária (prioridade baixa).

O solo é do tipo latossolo e o relevo é suave ondulado, com declividade variando de 4 a 8%.

3 - Vistoria:

Na vistoria de campo foram constatadas as seguintes situações:

A reserva legal é composta de Cerrado, que confronta com áreas nativas de outros proprietários.

A área solicitada para intervenção se refere a 8,2222 hectares de vegetação nativa, que corresponde a toda a área do imóvel, exceto a reserva legal.

A propriedade está toda nativa, sendo que em algumas partes da área solicitada predomina o Campo Cerrado, outras pequenas partes em Campo e grande parte está ocupada por Cerrado.

Embora não seja obrigatório, foi apresentado o inventário florestal da área solicitada, elaborado pelo Engenheiro Florestal Fernando de Freitas, no qual foi calculado o volume total de 172,2649 m³ de madeira, o que resulta em volume médio de 20,9512 m³ por hectare. As espécies arbóreas observadas foram Vinhático, Pau terra, Coração de Negro, Barbatimão, Cafezinho e Jacarandá. Não foi constatada a ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

Durante vistoria foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural correspondem com a realidade. Os proprietários rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada / homologada pelo órgão ambiental competente.

4 - Conclusão:

Considerando que a propriedade encontra-se toda nativa e necessita tornar-se produtiva; considerando que o imóvel cumpre os requisitos ambientais legais e considerando que não foi verificada legislação vigente que faça restrição de alteração de uso do solo em áreas consideradas prioritárias do bioma Cerrado, sou favorável ao deferimento do processo.

De acordo com lei estadual 20922/13, deve-se:

- Respeitar os limites da reserva legal
- Fazer uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente.
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação de atividades agrícolas ou pastoris.

As medidas mitigadoras constam no Inventário Florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000389/12

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor NAIARA GOIS DE OLIVEIRA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 08,2222 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Barreirinho", registrada sob o nº. 10.741 no CRI de Sacramento/MG.

2 - A propriedade possui área total de 10,2778 hectares, sendo 02,0556 ha destinados como RESERVA LEGAL (não inferior a 20% de sua área total), devidamente averbada na matrícula do imóvel e constante da declaração do CAR, não possuindo APP, haja vista inexistência de cursos d'água na propriedade, tendo sido aprovadas pelo Técnico Vistoriador.

3 - O requerente tem como objetivo desenvolver atividades de lazer, agricultura e pecuária na área cuja intervenção ambiental ora se analisa. Importante destacar que foi acostado aos autos FOB nº. 1204746/2015, no qual consta descrita atividade de pecuária, sendo que, de acordo com tal FOB, as atividades desenvolvidas no imóvel rural em questão, nos termos da DN 74/2004, não são passíveis de autorização ou licença ambiental.

4 - Importante ressaltar que o imóvel em tela é considerado "pequena propriedade rural", pois possui área total inferior a 4 (quatro) módulos fiscais. Grande parte do imóvel se encontra em área cuja prioridade de conservação é alta, de acordo com o ZEE/MG, embora 3,5000 hectares do mesmo estejam inseridos em área não prioritária (prioridade baixa).

5 - Importante destacar que a propriedade se encontra em sua integralidade com vegetação nativa, necessitando, contudo, de se tornar área produtiva, cumprindo, assim, o empreendimento, com sua função social.

II. Análise Jurídica:

6 - Analisando-se os autos, tem-se que o processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária à sua formalização e análises técnica e jurídica, estando a RL devidamente averbada e discriminada no CAR apresentado pelo requerente. Destaca-se, ainda, que constam dos autos a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida - PUP.

7 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que trata-se de propriedade que cumpre com as exigências da legislação ambiental aplicável à espécie, possuindo RL bem preservada e em bom estado de conservação, não havendo qualquer impedimento legal para seu deferimento.

É o breve relatório.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no PARECER TÉCNICO acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, o Núcleo Jurídico da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 08,2222 hectares.

9 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º, do artigo 42, do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016